

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nº 009/2026 - IPMB.

PROCESSO FÍSICO: 022026001/IPMB;

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, “C” DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

ASSUNTO: contratação de empresa especializada em serviço TÉCNICOS EM ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DPIN PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA.

O Procedimento de inexigibilidade de licitação em tela é fundamentado no artigo 74, III, “C” da lei federal 14.133/2021.

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno, procede-se com a análise do Processo nº. 002/2026-IPMB INEXIGIBILIDADE de licitação nº 0002/2025-IPMB, para atender as necessidades desta Autarquia Municipal.

O contrato nº 002/2026-IPMB, oriundo do procedimento de licitação inexigibilidade nº 002/- IPMB, firmado com a empresa MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA AGE SOCIEDADE DE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ de número 40.032.665/0001-00, o valor do contrato é de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 51.00,00 (cinquenta e um mil reais).

Enquadrada como motivo de inexigibilidade de licitação, em função de sua característica técnica, os autos foram alimentados com documentos que dão alinhamento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações, Especificamente, dispõe o artigo 74, inciso III alínea “c” da Lei Federal nº. 14.133/2021 o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgações:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, reconhecendo a necessidade do serviço.

Por tudo o que dos autos consta, bem como pelas razões expostas acima e a fundamentação na Lei e nos documentos constantes nos autos do Processo analisado opina-se

favorável ao contrato nº 002.2026 – IPMB, Inexigibilidade de licitação para a empresa empresa MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA AGE SOCIEDADE DE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ de número 40.032.665/0001-00, estando o Processo concluso e apto, opinamos favoravelmente.

Baião–PA, 09 de janeiro de 2026.

NURYA REGINA GOMES DA SILVA
Controlador Interno
Portaria Nº 003/2025-IPMB